

Extratos de Contratos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 064/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, CNPJ: 13.938.013/0001-58.

CONTRATADA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.865.568/0001-14.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar (material penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 067/2022 - Dispensa de Licitação nº. 029/2022. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 17.093,50 (dezessete mil, noventa e três reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 11/07/2022.



000045

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 064/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF (MF) nº. 018.000.045.40, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Rua Pernambuco, nº. 1.105, Siqueira Campos, CEP: 49.075-460, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ nº. **07.865.568/0001-14**, neste ato representada pela Sra. **Mayra dos Reis Barreto de Oliveira**, RG nº. 3.040.482-7 SSP/SE e CPF/MF nº. 054.157.385-33, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 067/2022 - Dispensa de Licitação nº. 029/2022**, com data de homologação do dia 11 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar (material penso) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO

4.1. - O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 17.093,50 (dezesete mil, noventa e três reais e cinquenta centavos)**.

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SORO FISIOLÓGICO 500ML	CX	06	R\$ 414,00	R\$ 2.484,00
02	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	CX	03	R\$ 597,00	R\$ 1.791,00
03	ÁGUA DESTILADA 5LT	UN	05	R\$ 13,00	R\$ 65,00
04	LUVA PROCEDIMENTO P	CX	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
05	LUVA PROCEDIMENTO M	CX	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
06	LUVA PROCEDIMENTO G	CX	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
07	LUVA ESTÉRIL 7.0	CX	01	R\$ 125,00	R\$ 125,00
08	LUVA ESTÉRIL 7.5	CX	01	R\$ 125,00	R\$ 125,00
09	LUVA ESTÉRIL 8.0	CX	01	R\$ 125,00	R\$ 125,00



000046

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10	LUVA ESTÉRIL 8.5	CX	01	R\$ 125,00	R\$ 125,00
11	ESPARADRAPO	CX	01	R\$ 936,00	R\$ 936,00
12	PERFURO CORTANTE 13LT	UN	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
13	ATADURA 10CM PCT C/12	UN	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
14	ATADURA 15CM PCT C/12	UN	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00
15	ATADURA 20CM PCT C/12	UN	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
16	MÁSCARA TRIPLA	CX	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
17	MÁSCARA N95	UND	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
18	AVENTAL DESCARTÁVEL 20G	UND	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
19	GASES PCT COM 500UND	UN	150	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
20	COMPRESSA CIRURGICA	PCT	03	R\$ 75,00	R\$ 225,00
21	SERINGA 3ML	UN	800	R\$ 0,30	R\$ 240,00
22	SERINGA 5ML	UN	800	R\$ 0,32	R\$ 256,00
23	SERINGA 10ML	UN	900	R\$ 0,49	R\$ 441,00
24	SERINGA 20ML	UN	400	R\$ 0,79	R\$ 316,00
25	ÁLCOOL 70%	CX	08	R\$ 102,00	R\$ 816,00
26	ROLO DE PAPEL LENÇOL	UN	24	R\$ 11,00	R\$ 264,00
27	LÂMINA BISTURI	CX	03	R\$ 38,00	R\$ 114,00
28	CATETER TIPO ÓCULOS AD.	UN	30	R\$ 2,60	R\$ 78,00
29	CATETER TIPO ÓCULOS INF.	UN	20	R\$ 4,90	R\$ 98,00
30	ALGODÃO	UN	05	R\$ 15,00	R\$ 75,00
31	SCALP 23	CX	04	R\$ 30,00	R\$ 120,00
32	SCALP 25	CX	04	R\$ 30,00	R\$ 120,00
33	GELCO 20	CX	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
34	GELCO 22	CX	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
35	GELCO 24	CX	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
36	AGULHA 25X7	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
37	AGULHA 25X8	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
38	AGULHA 30X7	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
39	AGULHA 30X8	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
40	AGULHA 13X45	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
41	AGULHA 20X55	CX	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
42	FIO NYLON 3-0	CX	01	R\$ 58,00	R\$ 58,00
43	EQUIPO FOTOSSENSIVEL	UN	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
44	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO	UN	25	R\$ 5,90	R\$ 147,50
45	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14	UN	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
46	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UN	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
47	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UN	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
48	TESTE TROPONINA	CX	01	R\$ 230,00	R\$ 230,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.093,50

5.3. - O pagamento será efetuado após à entrega dos materiais, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura, mediante apresentação da nota fiscal. O recibo de comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.



000047

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. – O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. – A empresa contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento do fornecimento objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade: 2.501 MANUT DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 02



000048

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 2502 – MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 02/14

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade: 2807 MANUT. DAS AÇÕES SERV. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

9.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

9.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

9.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.



000049

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- 9.8.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.
- 9.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 9.11.** - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.12.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

10.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



11.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra. **MAILA SORAIA BARBOSA DO NASCIMENTO**, portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 55, centro, Chorrochó-BA, doravante denominada "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



000051

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

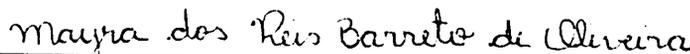
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

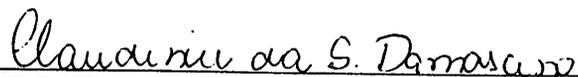
Chorrochó-BA, 11 de julho de 2022.


SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAUJO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Mayra dos Reis Barreto de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF n.º 00.924.985-83


CPF/MF n.º 041.741.695-43

